



**LEI Nº 1.819 DE 25 DE JUNHO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E SOBRE O PAGAMENTO DO SUBSÍDIO REMUNERATÓRIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA REFERENTE AO PERÍODO DE 2025 A 2028, NO MUNICÍPIO DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ**

A Câmara Municipal de Missal, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** O pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores, para o a legislatura referente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Missal, é fixado em:

I – Para o Presidente:

- a) Para janeiro de 2025, em R\$ 9.658,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais);
- b) A partir de fevereiro de 2025, em R\$ 10.034,00 (dez mil e trinta e quatro reais);
- c) Para o biênio 2027 e 2028, em R\$ 11.037,00 (onze mil e trinta e sete reais).

II – Para o Primeiro Secretário:

- a) Para o biênio 2025 e 2026, em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- b) Para o biênio 2027 e 2028, em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

III – Para os Vereadores:

- a) Para o biênio 2025 e 2026, em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- b) Para o biênio 2027 e 2028, em R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais);

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º - É facultado ao vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de vereador, previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 2º - O vice-presidente, o primeiro secretário ou o segundo-secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, ao substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, e desde que haja transmissão formal do cargo, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no Inciso I, deste artigo.

§ 3º - Caso ocorra de o valor do subsídio fixado no 'caput' deste artigo ultrapassar o teto imposto pela Constituição Federal, aplicar-se-á o redutor para adequar o seu valor ao limite legal.

**Art. 2º.** A ausência injustificada de vereador nas Sessões Ordinárias, Reuniões Ordinárias das Comissões e Audiências Públicas em que deva exarar parecer, determinará descontos de seu subsídio mensal observados os critérios previstos na Resolução nº 002/2016, de 19 de abril de 2016.

**Art. 3º.** O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

**Art. 4º.** A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos vereadores.

**Art. 5º.** Os vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

§ 1º - Na hipótese do inciso I do § 1º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá para o Regime Geral da Previdência Social, com

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara, sem prejuízo da Contribuição Previdenciária incidente sobre o valor da sua remuneração de origem.

§ 2º - No caso de o vereador ser titular de cargo efetivo e optar pela remuneração daquele cargo, nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º desta Lei, a contribuição será feita para o respectivo Regime de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 3º – Caso a contribuição do cargo efetivo se dê para o Regime Geral da Previdência Social, somar-se-ão as contribuições de ambos os cargos para fins de verificação de teto de contribuição, efetuando-se eventual ajuste na contribuição correspondente ao cargo de Vereador.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 25 DE JUNHO DE 2024

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**